



**2017/2055(INI)**

31.5.2017

# **PROJETO DE RELATÓRIO**

sobre «Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos no contexto dos ODS da Agenda 2030»  
(2017/2055(INI))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relator: José Inácio Faria

Relator de parecer (\*):  
Comissão dos Transportes e do Turismo

(\* ) Comissão associada – artigo 54.º do Regimento

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	9

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre «Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos no contexto dos ODS da Agenda 2030»

(2017/2055(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 10 de novembro de 2016, sobre «Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos» (JOIN(2016)0049),
- Tendo em conta o Projeto de conclusões do Conselho, de 24 de março de 2017, sobre «Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos»,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 29 de março de 2017, sobre a comunicação conjunta da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre «Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos» (JOIN(2016)0049)<sup>1</sup>,
- Tendo em conta o documento adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 25 de setembro de 2015, intitulado «Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nele incluídos,
- Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), bem como o Acordo de Paris de 2015, que entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, e os seus Contributos Previstos Determinados a nível Nacional (CPDN) destinados a reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>),
- Tendo em conta a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), que entrou em vigor em 29 de dezembro de 1993,
- Tendo em conta a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES), de 3 de março de 1973,
- Tendo em conta o processo preparatório em curso para a Conferência da ONU sobre os Oceanos, que terá lugar em Nova Iorque de 5 a 9 de junho de 2017,
- Tendo em conta o seu mandato de negociação sobre o pacote «resíduos» (propostas de alteração da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas<sup>2</sup>, da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994,

---

<sup>1</sup> REX/482 EESC-2016

<sup>2</sup> JO L 312 de 22.11.2008, p. 3.

relativa a embalagens e resíduos de embalagens<sup>1</sup>, da Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros<sup>2</sup>, da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida<sup>3</sup>, da Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE<sup>4</sup>, e da Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)<sup>5</sup>),

- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva 2009/16/CE<sup>6</sup>,
- Tendo em conta o seu mandato de negociação sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas<sup>7</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de março de 2017, sobre uma política integrada da União Europeia para o Ártico<sup>8</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de dezembro de 2016, sobre responsabilidade, indemnização e garantia financeira para as operações de petróleo e gás no mar<sup>9</sup>,
- Tendo em conta o relatório político do Conselho Consultivo das Academias Europeias de Ciências, de 28 de janeiro de 2016, sobre a sustentabilidade das zonas marinhas numa era de mudança dos mares e oceanos,
- Tendo em conta o estudo do Parlamento Europeu (PE 569.964), de novembro de 2015, sobre os objetivos de redução de emissões para os transportes aéreos e marítimos internacionais,
- Tendo em conta o relatório da Agência Europeia do Ambiente (AEA), sobre as zonas marinhas protegidas nos mares da Europa (EEA 3/2015),
- Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e os pareceres da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão das Pescas (A8-0000/2017),

---

<sup>1</sup> JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

<sup>2</sup> JO L 182 de 16.7.1999, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 269 de 21.10.2000, p.34.

<sup>4</sup> JO L 266 de 26.9.2006, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 197 de 24.7.2012, p. 38.

<sup>6</sup> JO L 123 de 19.5.2015, p. 55.

<sup>7</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2017)0035.

<sup>8</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2017)0093.

<sup>9</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2016)0478.

- A. Considerando que é do consenso geral que a saúde ambiental dos oceanos está sob ameaça significativa e em risco de sofrer danos irreversíveis, a menos que a comunidade mundial envide esforços específicos e coordenados;
- B. Considerando que entre as atuais ameaças ao ambiente marinho se incluem danos causados aos habitats, espécies invasoras, poluição e enriquecimento em nutrientes, bem como elevadas taxas de exploração das espécies marinhas e acidificação induzida pelas alterações climáticas;
- C. Considerando que a natureza transfronteiras dos oceanos exige a cooperação entre os governos das diferentes regiões marinhas, de modo a gerir as atividades e as pressões subjacentes e assegurar a sustentabilidade dos recursos partilhados; que a multiplicidade e a complexidade das medidas de governação dos oceanos exigem, por conseguinte, uma vasta gama de conhecimentos especializados interdisciplinares, bem como cooperação a nível regional e internacional;
- D. Considerando que o transporte marítimo tem impacto no clima mundial e na qualidade do ar, enquanto fonte de emissões de CO<sub>2</sub> e de outras emissões não CO<sub>2</sub>, tais como óxidos de azoto, óxidos de enxofre, metano, partículas em suspensão e carbono preto;
- E. Considerando que, de acordo com os dados científicos apresentados no 5.º Relatório de Avaliação (RA5) do Painel Internacional sobre as Alterações Climáticas (PIAC) de 2014, o aquecimento do sistema climático é indiscutível e as alterações climáticas estão em curso, sendo a ação humana a principal causa do aquecimento observado desde meados do século XX, e os impactos generalizados e substanciais das alterações climáticas são já evidentes nos sistemas naturais e humanos em todos os continentes e oceanos;
- F. Considerando que o Acordo de Paris visa «cumprir o limite máximo mundial das emissões de gases com efeito de estufa o mais rapidamente possível», a fim de limitar o aumento da temperatura média global a menos de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e prossegue esforços no sentido de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C, tendo a Organização Meteorológica Mundial (OMM) anunciado recentemente que o aquecimento global aumentou de forma notável para 1,1 °C em relação aos níveis pré-industriais em 2016;
- G. Considerando que o incumprimento do objetivo do Acordo de Paris de limitar o aumento da temperatura média global a menos de 2°C terá impactos ambientais e custos económicos enormes, incluindo, entre outros, o aumento da probabilidade de se atingir pontos de rutura em que os níveis de temperatura começarão a limitar a capacidade da natureza para absorver carbono nos oceanos;

### ***Melhorar o quadro de governação internacional dos oceanos***

1. Recorda o papel fundamental dos oceanos no apoio à vida na Terra, ao desenvolvimento sustentável, ao emprego e à inovação; partilha da preocupação crescente no que diz respeito à necessidade de uma melhor governação e proteção dos oceanos;
2. Congratula-se com a comunicação conjunta sobre a governação internacional dos oceanos, que destaca o empenho da UE em alcançar as metas relativas à conservação e

utilização sustentável dos oceanos fixadas no ODS 14 da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável; insta a UE a assumir um papel de liderança enquanto ator mundial no sentido de reforçar a governação internacional dos oceanos;

3. Observa que, a fim de implementar com êxito as medidas enumeradas na comunicação conjunta, a Comissão deveria ter fixado prazos claros, apresentado propostas legislativas, sempre que adequado, e criado mecanismos de apoio à coordenação a nível da UE;
4. Reconhece o papel fundamental da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) na criação de um quadro jurídico de base destinado a coordenar esforços e a lograr coerência na abordagem de questões globais relacionadas com os oceanos; insta os Estados-Membros costeiros a cumprirem as obrigações que lhes incumbem por força da CNUDM, a fim de proteger e preservar o ambiente marinho;
5. Observa ainda, no que respeita ao direito internacional em matéria de poluição atmosférica, que, no âmbito da CNUDM, os Estados-Membros não estão autorizados a inspecionar os navios, mesmo em caso de indícios sólidos da existência de infração; insta, por conseguinte, as partes da ONU a reforçarem o quadro jurídico da CNUDM, a fim de corrigir eventuais lacunas de governação existentes e de criar mecanismos sólidos de execução do direito internacional em matéria de ambiente;
6. Salaria que a melhoria da transparência, do acesso à informação e da legitimidade das organizações das Nações Unidas, como a Organização Marítima Internacional (OMI), é uma questão prioritária na abordagem das lacunas de governação existentes;
7. Salaria que a melhoria do quadro de governação dos oceanos passa pelo reforço dos esforços à escala regional e global, através da promoção de instrumentos multilaterais e estratégias já acordadas, bem como da melhoria da sua aplicação; incentiva a Comissão a promover uma maior cooperação marítima internacional, em especial no domínio das ciências e das tecnologias marítimas, tal como sugerido pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE);
8. Sublinha a necessidade de um plano de ação específico e concreto sobre o empenho da UE relativamente ao Ártico, cujo ponto de partida deve ser a preservação do ecossistema vulnerável do Ártico;
9. Reitera o seu apelo de 2014 no sentido de que a Comissão e os Estados-Membros tomem todas as medidas necessárias a fim de desempenharem um papel ativo na facilitação da proibição de utilização e transporte de fuelóleo pesado (HFO) como combustível naval em embarcações que navegam nos mares do Ártico, com base na Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) e através de inspeções pelo Estado do porto, em moldes semelhantes à forma como as águas que rodeiam a Antártida foram regulamentadas; convida a Comissão a incluir os riscos ambientais e climáticos da utilização de HFO no seu parecer sobre a governação internacional dos oceanos; solicita à Comissão Europeia que, na ausência de medidas internacionais adequadas, apresente propostas de normas a aplicar aos navios que fazem escala em portos da UE antes de viagens pelas águas do Ártico, com vista a proibir a utilização e o transporte de fuelóleo pesado;

***Reduzir a pressão sobre os oceanos e os mares e criar condições para uma economia azul sustentável***

10. Salienta que a criação de uma economia marítima sustentável e a redução das pressões sobre o ambiente marinho requerem medidas no domínio das alterações climáticas, da poluição marinha e da eutrofização, da preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade, bem como da utilização sustentável dos recursos marinhos;
11. Exorta os Estados-Membros a envidarem mais esforços no sentido da implementação atempada da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, a fim de alcançar um bom estado ambiental das águas marinhas até 2020, comprometendo-se nomeadamente a prevenir os danos para o ambiente marinho e costeiro resultantes de lixo marinho, bem como a eliminar os subsídios prejudiciais e a reforçar a luta mundial contra a produção de lixo marinho e plástico;
12. Congratula-se com a futura estratégia da Comissão relativa aos plásticos, bem como com as restantes medidas destinadas a combater o lixo marinho, e manifesta profunda preocupação face à dimensão do problema;
13. Recorda a sua posição em favor de um ambicioso pacote de medidas relativas à economia circular com objetivos de redução dos resíduos marinhos na UE de 30 % e 50 % em 2025 e 2030, respetivamente, tendo aumentado os objetivos em matéria de reciclagem de embalagens de plástico;
14. Exorta a Comissão a apoiar os esforços internacionais no sentido de proteger a biodiversidade marinha, em especial no âmbito das negociações em curso relativas a um novo instrumento juridicamente vinculativo para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha em zonas situadas além da jurisdição nacional;
15. Congratula-se com o compromisso da Comissão no sentido de apoiar a CDB e a CITES e salienta a necessidade de uma abordagem coordenada na implementação das decisões tomadas no âmbito destas convenções para a proteção das espécies marinhas e da biodiversidade;
16. Congratula-se com o compromisso da Comissão no sentido de proporcionar oportunidades de financiamento para a criação de zonas marinhas protegidas e para o intercâmbio das melhores práticas, contribuindo para a consecução do objetivo global de 10 % de zonas costeiras e marinhas a denominar como «Zonas Marinhas Protegidas» até 2020;
17. Insta os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços com vista à adoção de uma abordagem holística da conceção, gestão e avaliação de «Zonas Marinhas Protegidas», a fim de explorar plenamente o seu potencial de proteção da biodiversidade marinha; insta os Estados-Membros a aumentarem o número de Zonas Marinhas Protegidas;

***Abordar o problema do aumento das emissões provenientes do transporte marítimo***

18. Observa que até no terceiro estudo sobre gases com efeito de estufa da Organização Marítima Internacional (OMI) de 2014 se afirma que, em função da evolução futura nos

setores económico e energético, prevê-se que as emissões de CO<sub>2</sub> provenientes do transporte marítimo aumentem entre 50 % e 250 % até 2050, ao passo que o estudo de 2015 do Parlamento sobre os objetivos de redução de emissões para os transportes aéreos e marítimos internacionais afirma que, se se adiar o plano de ação da OMI para combater as alterações climáticas, a percentagem de emissões de CO<sub>2</sub> provenientes do transporte marítimo entre as emissões globais de GEE poderá aumentar substancialmente para 17 % até 2050;

19. Reitera que, em conformidade com o Acordo de Paris, todos os setores da economia devem contribuir para a redução das emissões de CO<sub>2</sub>; insta à adoção de objetivos claros com vista à redução das emissões de CO<sub>2</sub> provenientes do transporte marítimo internacional a nível mundial através da OMI; observa, além disso, que a UE deve contribuir paralelamente para a redução das emissões de CO<sub>2</sub> provenientes do transporte marítimo através da introdução de um sólido mecanismo de fixação de preços, o mais rapidamente possível;
20. Solicita, tendo em conta a rápida evolução dos conhecimentos científicos sobre o impacto do CO<sub>2</sub> e de outras emissões provenientes do transporte marítimo no clima global, que o PIAC efetue uma avaliação dos impactos do transporte marítimo, à semelhança do seu relatório especial, intitulado «Aviation and the Global Atmosphere», relativo ao setor do transporte aéreo;

***Reforçar a investigação e os dados sobre os oceanos à escala internacional***

21. Salienta a importância do desenvolvimento de serviços inovadores para os intervenientes públicos e privados, a fim de obter um bom conhecimento do estado ambiental das águas marinhas; congratula-se, neste contexto, com a plena operacionalidade do serviço Copernicus de monitorização do meio marinho e do Grupo de Observação da Terra (GEO) intergovernamental;

o

o o

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os mares e os oceanos representam 70 % da superfície do planeta e a água do mar representa 97 % das suas águas. Os mares fornecem alimentos, energia, mobilidade, medicamentos e lazer, mas também regulam o nosso clima, fornecem metade do nosso oxigénio e constituem uma parte considerável do dióxido de carbono que emitimos. Os oceanos são, na verdade, os nossos maiores aliados contra as alterações climáticas e foram incluídos no Acordo de Paris com um relatório especial do PIAC dedicado aos oceanos.

Os oceanos, juntamente com os recursos costeiros e marinhos, desempenham um papel essencial no bem-estar humano e no desenvolvimento económico e social em todo o mundo. São especialmente importantes para as pessoas que vivem nas comunidades costeiras e proporcionam meios de subsistência e benefícios no domínio do turismo, bem como rendimentos. Na verdade, estima-se que os recursos marinhos e costeiros contribuam anualmente com um montante de 28 biliões de dólares para a economia global através de serviços ecossistémicos. No entanto, esses recursos são extremamente vulneráveis à degradação ambiental, à sobrepesca, às alterações climáticas e à poluição.

A Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável identificou a conservação e utilização sustentável dos oceanos como um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 14), decisão esta que demonstra que, nas instâncias internacionais, o papel crucial da utilização sustentável e da preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros e da sua diversidade biológica foi reconhecido como essencial para a consecução da Agenda 2030 para um novo quadro de desenvolvimento global.

Os ODS estão fortemente interligados e os oceanos têm potencial para a economia, mas também para solucionar o desafio cada vez mais urgente da segurança alimentar. Considerando que a população mundial deverá atingir 9 mil milhões até 2050, a procura de alimentos poderá aumentar em 60 %. O potencial socioeconómico dos oceanos apenas se manterá se os ecossistemas marinhos forem preservados no que respeita à proteção dos habitats e à atenuação dos impactos das alterações climáticas, nomeadamente em termos de acidificação e aquecimento da água.

Relativamente à acidificação da água, o pH das águas de superfície permaneceu relativamente estável ao longo de milhões de anos. O rápido aumento da concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera devido às emissões resultantes de atividades humanas ameaça agora esta estabilidade, uma vez que o CO<sub>2</sub> é posteriormente absorvido, de forma parcial, pelos oceanos. A absorção de CO<sub>2</sub> pelo mar provoca a acidificação dos oceanos, uma vez que o pH da água do mar diminui, ainda que as águas da superfície dos oceanos permaneçam alcalinas. A acidificação dos oceanos reduz a disponibilidade de carbonato que é essencial para os organismos marinhos calcificados, tais como os corais que criam as barreiras de corais, os mexilhões e o plâncton, e afeta igualmente as moléculas e o processo biológico, provocando danos para a totalidade dos ecossistemas marinhos.

O aquecimento dos oceanos a nível mundial representa cerca de 93 % do aquecimento da Terra ao longo das últimas seis décadas e todas as projeções disponíveis sugerem que a temperatura dos oceanos a nível global continuará a aumentar. Os oceanos absorvem 25 %

das emissões de carbono produzidas e redistribuem calor por todo o planeta.

As emissões provenientes dos transportes marítimos também necessitam de uma solução global, de modo a combater as previsões que apontam para um forte aumento das emissões provenientes deste tipo de transporte. Para agir de forma eficaz, é necessário um melhor conhecimento dos impactos do transporte marítimo nas alterações climáticas.

O lixo marinho é outra das grandes ameaças com que os oceanos se vêm confrontados. O lixo marinho é um motivo de preocupação a nível global que afeta todos os oceanos do mundo. Todos os anos, milhões e milhões de toneladas de lixo vão parar aos oceanos em todo o mundo, o que suscita problemas a nível ambiental, económico, sanitário e estético. O lixo marinho pode causar graves danos económicos: perdas para as comunidades costeiras, o turismo, os transportes marítimos e a pesca. O custo potencial em toda a UE para a limpeza das costas e das praias foi estimado em cerca de 630 milhões de euros anuais, ao passo que o custo para o setor das pescas poderia ascender a quase 60 milhões de euros, o que representaria aproximadamente 1 % do total das receitas das frotas de pesca da UE (em 2010).

Tendo em conta a sua acumulação e disseminação, o lixo marinho pode constituir uma das ameaças de crescimento mais rápido para a saúde dos oceanos de todo o mundo. Neste contexto, necessitamos de um ambicioso pacote de medidas relativas à economia circular com objetivos de redução dos resíduos marinhos na UE de 30% e 50% em 2025 e 2030, tendo aumentado os objetivos em matéria de reciclagem de embalagens de plástico.

Para abordar todas estas questões, é necessária uma melhor governação internacional, a fim de reforçar os esforços a nível regional e global. As parcerias no domínio dos oceanos com os principais intervenientes nesta matéria devem ser reforçadas no âmbito de uma visão internacional, enquanto meio para alcançar uma melhor governação internacional dos oceanos.

Incentiva a Comissão a desenvolver parcerias no domínio dos oceanos com os principais intervenientes nesta matéria, enquanto meio para alcançar uma melhor governação internacional dos oceanos. A criação de um quadro de governação dos oceanos claro possibilitará a partilha de dados e a realização de ações coordenadas. A CNUDM desempenha um papel fundamental neste contexto e o desenvolvimento de um instrumento juridicamente vinculativo sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha em zonas situadas além da jurisdição nacional, no âmbito da CNUDM, deve ser plenamente apoiado.